

Cartilha para Montagem e Manutenção de Grêmios Estudantis



Lei 7.398

Terça-Feira, 05 de novembro de 1985

Brasília - DF

Atos do Poder Legislativo

Lei no 7.398, de 04 de novembro de 1985

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1o e 2o graus e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1o e 2o graus fica assegurada a organização de Grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§ 1o - (Vetado)

§ 2o - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidas nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral de corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3o - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizados pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985;
164o da Independência e 97o da República.

José Sarney